



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 46/2026

Processo Número: **1639/2026** | Data do Protocolo: 04/02/2026 15:21:02



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003900310036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a “Política Estadual de Prevenção e Combate à Discriminação Racial, à LGBTIfobia e à Violência Contra a Mulher nas plataformas de jogos eletrônicos e competições de eSports” no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a “Política Estadual de Prevenção e Combate à Discriminação Racial, à LGBTIfobia e à Violência Contra a Mulher nas plataformas de jogos eletrônicos e competições de eSports” no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A política estadual de que trata o “caput” deste artigo tem a finalidade de promover a conscientização, a prevenção e o enfrentamento de práticas discriminatórias, assédio e discurso de ódio no ambiente dos jogos eletrônicos e das competições virtuais.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, consideram-se:

I - Plataformas de jogos eletrônicos: ambientes digitais, acessíveis por meio da internet ou redes locais, que possibilitem a interação de usuários em tempo real ou assíncrono, destinados ao entretenimento, à competição, à comunicação ou à transmissão de partidas, compreendendo sistemas de jogos online, redes sociais de games e aplicativos correlatos;

II - Competições de eSports: eventos, torneios, ligas ou disputas organizadas, presenciais ou virtuais, que utilizam jogos eletrônicos como meio de confronto competitivo entre participantes, individuais ou em equipes, com regras previamente estabelecidas e possibilidade de premiação, reconhecimento ou pontuação classificatória.

Artigo 3º - São princípios norteadores da política de que trata esta lei:

I - o respeito à livre orientação sexual, identidade e expressão de gênero;

II - a igualdade e a não discriminação;

III - o combate ao racismo e à violência contra a mulher;

IV - a proteção integral dos direitos das pessoas negras, LGBTI+ e mulheres.

Artigo 4º - São diretrizes a serem implementadas no âmbito da “Política Estadual de Prevenção e Combate à Discriminação Racial, à LGBTIfobia e à Violência Contra a Mulher nas plataformas de jogos eletrônicos e competições de eSports” o (a):

I - promoção de ações educativas em instituições de ensino públicas e privadas, voltadas à construção de uma cultura de respeito, diversidade, cidadania digital e inclusão nos ambientes de jogos eletrônicos e eSports;

II - divulgação de conteúdos informativos e campanhas de





conscientização sobre direitos humanos, igualdade de gênero, diversidade racial e sexual, bem como o combate a todas as formas de intolerância e violência digital;

III - veiculação de informações e mensagens educativas sobre esta lei por meio dos veículos oficiais de comunicação do Estado, incluindo rádio, televisão, portais institucionais, mídias sociais e demais meios de divulgação pública, de forma periódica e acessível, com linguagem inclusiva e adaptada a diferentes públicos;

IV - fortalecimento, difusão e integração dos canais já existentes de denúncia e acolhimento a pessoas vítimas de discriminação e violência em ambientes virtuais, a fim de garantir respostas ágeis, acolhedoras e efetivas;

V - estabelecimento de parcerias e cooperações entre o Poder Público, entidades da sociedade civil, empresas de tecnologia, federações de eSports, organizações educacionais e influenciadores digitais, com o objetivo de ampliar o alcance e a efetividade das medidas previstas nesta política;

VI - realização de eventos, premiações e campanhas de valorização de boas práticas de convivência, respeito e promoção da diversidade no âmbito dos jogos eletrônicos e eSports;

VII - estabelecimento de parcerias com institutos de pesquisa e desenvolvimento, a fim de criar mecanismos de produção de dados, monitoramento e elaboração permanente de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência no setor.

Artigo 5º - Deverão ser incluídas, nos projetos pedagógicos das redes pública e privada do Estado, iniciativas anuais de sensibilização e debates sobre violência de gênero, racismo, LGBTIfobia e cidadania digital, com ênfase nos ambientes de jogos eletrônicos e eSports.

Artigo 6º - Os eventos sobre jogos eletrônicos e as competições de eSports sediados no Estado de São Paulo adotarão um Plano de Diversidade que inclua:

I - ações de incentivo à participação e à empregabilidade de mulheres, pessoas negras e LGBTI+;

II - realização de campanhas de prevenção contra discriminação e discursos de ódio;

III - disponibilização de canal para denúncias por pessoas vítimas;

IV - oferta de serviço de acolhimento às pessoas vítimas das violências previstas nesta política.

Artigo 7º - O Poder Público deverá incluir, em seus editais e nas políticas de fomento à cultura relacionados a projetos de jogos eletrônicos, a exigência de apresentação de Plano de Diversidade que contemple:

I - ações de incentivo à participação e à empregabilidade de mulheres, pessoas negras e pessoas LGBTI+;

II - mecanismos de prevenção e enfrentamento às discriminações de gênero, raça e sexualidade nos jogos eletrônicos, incluindo campanhas de conscientização, orientações sobre procedimentos de denúncia e medidas destinadas à construção de um ambiente seguro para todas as pessoas.





Artigo 8º - Compete ao Poder Público estadual estabelecer protocolos especializados para o acolhimento de denúncias e a investigação de crimes cibernéticos, especialmente aqueles decorrentes de discurso de ódio contra mulheres, pessoas negras e pessoas LGBTI+, praticados em plataformas ou servidores de jogos online, bem como em eventos e competições sediados no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os protocolos deverão assegurar o registro de dados que identifiquem:

1. a natureza do crime cibernético;
2. a identidade de gênero, orientação sexual, cor, raça e etnia da pessoa vítima;
3. o ambiente virtual em que ocorreu o crime;
4. a empresa responsável pela plataforma de jogos eletrônicos e competições de eSports;
5. outras informações que contribuam para o diagnóstico e a formulação de políticas públicas de enfrentamento à violência nas plataformas de jogos eletrônicos e nas competições de eSports.

Artigo 9º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil, universidades, federações de eSports e desenvolvedores de jogos, visando à execução da Política e à implementação das ações previstas nesta lei.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ambientes digitais devem ser espaços democráticos, capazes de promover uma convivência plural e respeitosa. No entanto, o universo dos jogos eletrônicos e das competições de eSports tem se tornado, com frequência, palco de manifestações de racismo, misoginia, LGBTIfobia e outros comportamentos discriminatórios.

Tais práticas, muitas vezes camufladas sob o anonimato digital, reproduzem no espaço virtual as mesmas estruturas de opressão e desigualdade existentes na sociedade, o que exige respostas institucionais firmes e articuladas do Poder Público.

Diante desse contexto, a presente proposição tem por objetivo instituir, no Estado de São Paulo, a “Política Estadual de Prevenção e Combate à Discriminação Racial, à LGBTIfobia e à Violência Contra a Mulher nas Plataformas de Jogos Eletrônicos e Competições de eSports”, destinada à conscientização, prevenção e ao enfrentamento das violações de direitos humanos por meio de ações educativas e informativas permanentes, com destaque para a veiculação de conteúdos e mensagens nos veículos oficiais de comunicação do Estado, de modo acessível, inclusivo e contínuo.

A iniciativa possui sólido respaldo constitucional, pois a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa





humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Em coerência com esse princípio, o artigo 3º, inciso IV, estabelece como objetivo fundamental a promoção do bem de todas as pessoas, vedada qualquer forma de preconceito ou discriminação por origem, raça, gênero, cor, idade ou outros marcadores identitários.

Na mesma direção, o artigo 5º, incisos XLI e XLII, reforça esse compromisso ao prever que a lei punirá qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais e ao reconhecer o racismo como crime inafiançável e imprescritível, evidenciando a prioridade constitucional no enfrentamento das desigualdades e violências estruturais.

Em complemento, a Lei nº 7.716/1989 tipifica os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, estendendo, em seu artigo 20, §2º, a punição para condutas cometidas por meio da internet e redes sociais.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também reforça essa proteção. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e do Mandado de Injunção nº 4733, o Tribunal reconheceu que ofensas contra pessoas LGBTI+ configuram práticas de racismo, abrangidas pela Lei 7.716/1989. Na ocasião, a Ministra Cármen Lúcia salientou que *"a singularidade de cada ser humano não é pretexto para desigualdade de dignidades e direitos, e a discriminação contra uma pessoa atinge igualmente toda a sociedade"*.

Além disso, ampliando essa base de proteção, o arcabouço legal brasileiro prevê mecanismos específicos de enfrentamento às violências contra mulheres, inclusive aquelas de natureza simbólica ou psicológica, conforme estabelecido na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que institui medidas de prevenção, proteção e responsabilização.

No plano internacional, o Brasil é signatário de tratados que reforçam o dever estatal de prevenir e punir a discriminação, o discurso de ódio e a violência de gênero. Entre eles, destacam-se:

1 - A Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810 de 1969;

2 - A Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, promulgada pelo Decreto 10.932 de 2022;

3 - A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), aprovada pela ONU em 1979 e promulgada pelo Decreto nº 4.377/2002, que obriga os Estados a adotar medidas para eliminar discriminação e violência contra mulheres em todos os contextos, inclusive digitais;

4 - A Convenção Interamericana de Belém do Pará,





promulgada pelo Decreto nº 1.973/1996, que trata especificamente da prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher.

Destacam-se, ainda, os Princípios de Yogyakarta, de 2006, que apresentam diretrizes internacionais sobre a aplicação das normas de direitos humanos no contexto da orientação sexual e da identidade de gênero. O documento reafirma a obrigação dos Estados de assegurar que todas as pessoas, independentemente de sua orientação ou identidade, tenham uma vida livre de violência, discriminação e estigmas.

Ainda, a propositura encontra fundamento direto na Lei nº 14.852, de 3 de maio de 2024, que cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos e estipula como princípio da política, entre outros, o respeito aos direitos fundamentais e aos valores democráticos (art. 6º, inciso IV).

Por derradeiro, vale citar o Decreto nº 12.573, de 4 de agosto de 2025, que institui a Estratégia Nacional de Cibersegurança e prevê, como um de seus pilares estruturais, a proteção e conscientização do cidadão e da sociedade, conforme artigo 1º, inciso I.

Nesse sentido, tomando essas premissas como fundamento, a presente iniciativa reafirma o compromisso do Estado de São Paulo com a promoção dos direitos humanos, a cidadania digital e a proteção de grupos historicamente vulnerabilizados.

Diante disso, submeto a matéria à apreciação dos nobres Pares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.

Guilherme Cortez - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370036003000360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em **03/02/2026 18:58**

Checksum: **CB51E92620AC03249A79F259137D7BB50431BB886D7A28D0FC5263B80DCBF354**

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em **03/02/2026 23:40**

Checksum: **BA196A382B12AADCFCC7D1FE844CB0BA1A94B04B5009ACBC058CEF3D246A5FFA**





Projeto de Lei nº 46/2026

Autoria: **Guilherme Cortez**

Coautoria:

Ementa: Institui a "Política Estadual de Prevenção e Combate à Discriminação Racial, à LGBTIfobia e à Violência Contra a Mulher nas plataformas de jogos eletrônicos e competições de eSports" no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Processo nº **1639/2026**

Atividade executada: **Iniciar**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 4 de fevereiro de 2026

DESPACHO

I - Publique-se.

II - Inclua-se em Pauta por cinco sessões.

G.P., em 4 de fevereiro de 2026.

a) ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Projeto de Lei protocolado.
Segue o despacho do Presidente.

GLAUCO SORA MALHEIROS

ANALISTA LEGISLATIVO

Protocolo Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800300036003700360037003A005400

Assinado eletronicamente por **GLAUCO SORA MALHEIROS** em **04/02/2026 15:21**

Checksum: **89E81ED300F7D390B627113419C392B7484A8629CBE5182F599D5C22ED61BEA5**





Projeto de Lei nº 46/2026

Autoria: **Guilherme Cortez**

Coautoria:

Ementa: Institui a "Política Estadual de Prevenção e Combate à Discriminação Racial, à LGBTIfobia e à Violência Contra a Mulher nas plataformas de jogos eletrônicos e competições de eSports" no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Processo nº **1639/2026**

Atividade executada: **Publicação no Portal (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação**

São Paulo, 4 de fevereiro de 2026

Realizado o cadastro no SPL e publicado no Portal da Alesp.

MARCELO TENEDINI FERNANDES

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800300036003700360038003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCELO TENEDINI FERNANDES** em **04/02/2026 15:23**

Checksum: **A6E2A34EC507BF63521F2842968446FEAB547DFC8D3701D196DFFA2241AA3650**





Projeto de Lei nº 46/2026

Autoria: **Guilherme Cortez**

Coautoria:

Ementa: Institui a "Política Estadual de Prevenção e Combate à Discriminação Racial, à LGBTIfobia e à Violência Contra a Mulher nas plataformas de jogos eletrônicos e competições de eSports" no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Processo nº **1639/2026**

Atividade executada: **Publicação no Diário Oficial (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 4 de fevereiro de 2026

Enviado para publicação no Diário Oficial de 05/02/2026.

MARCELO TENEDINI FERNANDES

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800300036003700370031003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCELO TENEDINI FERNANDES** em **04/02/2026 15:29**

Checksum: **43A068AE64B8104976A7790E1E8403FE49EB3F231EC15197054C602F85A065B5**





Projeto de Lei nº 46/2026

Autoria: **Guilherme Cortez**

Coautoria:

Ementa: Institui a "Política Estadual de Prevenção e Combate à Discriminação Racial, à LGBTfobia e à Violência Contra a Mulher nas plataformas de jogos eletrônicos e competições de eSports" no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Processo nº **1639/2026**

Atividade executada: **Pauta (PL)**

Destinatário: **ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL
PARLAMENTAR**

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 4ª a 8ª Sessões Ordinárias (de 06 a 12/02/2026), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

SILVIA AYAKO MATSUDA

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800300036003800300032003A005400

Assinado eletronicamente por **SILVIA AYAKO MATSUDA** em **13/02/2026 07:34**

Checksum: **1C3EAD7D50B1F0D3C02AFCFE72A99E76D841E96C778E717B83E2E972F7C66E29**





Projeto de Lei nº 46/2026

Autoria: **Guilherme Cortez**

Coautoria:

Ementa: Institui a "Política Estadual de Prevenção e Combate à Discriminação Racial, à LGBTfobia e à Violência Contra a Mulher nas plataformas de jogos eletrônicos e competições de eSports" no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Processo nº 1639/2026

Atividade executada: **Distribuição (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada**

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026

DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO

Às comissões:

I - CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - CDD - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais;

III - CFOP - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

G.P., em 13 de fevereiro de 2026.

a) ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Segue o despacho de distribuição do Presidente.

ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA

ANALISTA LEGISLATIVO

ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800310035003000320036003A005400

Assinado eletronicamente por **ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA** em **13/02/2026 14:22**

Checksum: **AA5DC96E01ED7200728ABC467E7D387790E1133EE5AB076276AE6255E5A8C57B**





Projeto de Lei nº 46/2026

Autoria: **Guilherme Cortez**

Coautoria:

Ementa: **Institui a "Política Estadual de Prevenção e Combate à Discriminação Racial, à LGBTfobia e à Violência Contra a Mulher nas plataformas de jogos eletrônicos e competições de eSports" no Estado de São Paulo e dá outras providências.**

Processo nº **1639/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada**

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026

Entrada na CCJR em 13/02/2026.

MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800310035003100360039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 18

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800310035003100360039003A005400

Assinado eletronicamente por **MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS** em 13/02/2026 15:49

Checksum: **E2C5FAA8A2F7E26B403803408225127079E368ECD473DF29859DCABCAADC5DEF**





Projeto de Lei nº 46/2026

Autoria: **Guilherme Cortez**

Coautoria:

Ementa: Institui a "Política Estadual de Prevenção e Combate à Discriminação Racial, à LGBTIfobia e à Violência Contra a Mulher nas plataformas de jogos eletrônicos e competições de eSports" no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Processo nº **1639/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Em distribuição**

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026

Encaminhado à Presidência da CCJR para indicação do relator em 13/02/2026.

MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800310035003400300036003A005400

Assinado eletronicamente por **MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS** em 13/02/2026 15:59

Checksum: **F2D076BDC568D3543A109AF8C710271C45633B779400ED9808C4A2CAE8BAC136**





Projeto de Lei nº 46/2026

Autoria: **Guilherme Cortez**

Coautoria:

Ementa: Institui a "Política Estadual de Prevenção e Combate à Discriminação Racial, à LGBTfobia e à Violência Contra a Mulher nas plataformas de jogos eletrônicos e competições de eSports" no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Processo nº **1639/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Com relator**

São Paulo, 27 de fevereiro de 2026

Distribuído ao Deputado Rômulo Fernandes em 27/02/2026, pelo prazo de 10 dias.

CARLOS EDUARDO BARROCO MASSEI

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Em distribuição



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800310035003500310030003A005400

Assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BARROCO MASSEI** em 27/02/2026 16:03

Checksum: **E2A58374F93FD4430A67A031EE2265D468CBA6EE85F54BBB30E93FABF8B10069**

